



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.151, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

“Estabelece aumento de pena para crimes cometidos contra jornalistas no exercício de sua profissão e dá outras providências.”

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3082/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os crimes, capitulados no Código Penal, legislação esparsa ou legislação específica, terão suas penas aumentadas em 1/3 (um terço) quando o profissional estiver no exercício de sua profissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil não pode mais conviver com crimes que, ao atacar, ameaçar ou matar jornalista no exercício de sua profissão seja considerado crime como outro qualquer.

Podemos afirmar, em última análise, que o ataque criminoso a qualquer jornalista quando do exercício de sua profissão é um ataque direto ao Estado Democrático de Direito, de vez que os jornalistas tem a função precípua de informar a população de tudo aquilo que ocorre na sociedade.

A livre manifestação do pensamento e a liberdade de imprensa encontram vínculo objetivo e subjetivo na Constituição Federal, que deve proteger a todos os cidadão de ataques injustos, mormente aqueles que pugnam por informar e esclarecer a população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO